



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00137, de 2 de agosto de 2016.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 130-A, §2º, inciso III, e §3º, inciso I, da Constituição da República e nos artigos 18, inciso VI, 77, inciso IV, e 89, §2º, todos da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público) e considerando o quanto apurado na Reclamação Disciplinar CNMP nº 0.00.000.00048/2016-93, RESOLVE:

I. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Promotor de Justiça GERMANO GUIMARÃES RODRIGUES, membro do Ministério Público do Estado do Ceará, porque no período entre março de 2013 e 24 de novembro de 2015, **deixou de desempenhar com zelo suas funções, deixou de observar as formalidades legais, excedeu, injustificadamente, os prazos processuais previstos em lei, deixou de adotar providências em face de irregularidades que teve conhecimento ou ocorridas a serviço de seu cargo, deixou de adotar, nos limites das suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento e deixou de acatar os atos normativos dos órgão da administração superior do Ministério Público, todas infrações praticadas de forma reiteradas e recorrentes de modo constituir a infração disciplinar grave consistente na escassa produtividade comprometedora da atuação funcional. Os fatos foram constatados na inspeção extraordinária realizada na 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte/CE (Portaria CNMP-CN nº. 139, de 06 de novembro de 2015), na data de 24 de novembro 2015, conforme discriminação a seguir:**

A) SITUAÇÃO REFERENTE À ATRIBUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL REGIONAL DO CARIRI.

- livro de visitas aberto em 08/02/11 (não foi informado a existência de livros anteriores); consta apenas duas visitas anotadas: 15/02/11 e 30/03/2011, ambas pelo PJ Leonardo Moraes Bezerra Sobreira de Santiago; após, há carimbo da Corregedoria Estadual em 11/04/13 e nada mais; **NENHUMA VISITA ANOTADA DO PJ INSPECIONADO, o que viola dever funcional previsto no artigo 68, parágrafo único da LEP e Resolução n.º 56/2010 do CNMP.**

- Denúncias disque 100 – juntadas num mesmo volume, sem qualquer antuiação (procedimento digitalizado. anexo);

- As denúncias do disque 100 (Disque Direitos Humanos da Secretaria de

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Direitos Humanos da Presidência da República) é dado tratamento meramente formal, conforme se nota das Notícias de Fato relacionadas na tabela acima.

B) SITUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS - desobediência à Resolução n.º 13/2006 do CNMP.

- Todos os procedimentos extrajudiciais encontrados na Promotoria de Justiça estavam autuados como NOTICIA DE FATO. Todas as notícias de fatos verificadas estavam com os prazos expirados. Não foi observada conversão em Procedimentos Investigatórios Criminais. Não encontramos nenhum Procedimento Investigatório Criminal na Promotoria de Justiça.

- há vários procedimentos na promotoria que são encaminhados e permanecem no local equivocadamente, pois não há análise para se verificar se é atribuição da respectiva Promotoria. Encontrou-se crime de homicídio contra idoso, crimes de menor potencial ofensivo, delitos prescritos, por exemplo.

- Na caixa de procedimentos arquivados, a partir de maio de 2015, constam notícias de fato relacionadas a práticas, em tese, de crimes. Entretanto, os arquivamentos não foram homologados pelo Judiciário e nem encaminhados ao CSMP. Isso ocorreu com: NOTICIA DE FATO 02/2012, relacionada à suposta venda irregular e munição de uso permitido. NOTICIA DE FATO 10/2013, relacionada à invasão de site. NOTICIA DE FATO N.91/2015, relacionada com ameaça e turbação. NOTICIA DE FATO N.16-B/2014, relacionada à prevaricação de oficial de justiça.

Abaixo segue quadro contendo detalhamento de cada notícia de fato irregular encontrada:

X – PROCESSOS E PROCEDIMENTOS EXAMINADOS			
ESPECIE	NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	SITUAÇÃO DETECTADA
NF PROCAP – GAECO CE – Crime contra a administração pública	115/2015		Procedimento encaminhado ao Ministério Público de Juazeiro do Norte, recebido pela Dr. Alessandra em 09 de abril de 2013. Ela despachou encaminhando para a 2ª PJ criminal, cujo procedimento foi recebido em 11 de abril de 2013. Há carimbo de certidão de recebimento e de conclusão sem data e sem preenchimento. Procedimento ficou parado até 20 de fevereiro de 2015, quando o servidor fez certidão e abriu conclusão ao Promotor de Justiça Dr. Germano, o qual, em 13 de novembro de 2015 determinou o arquivamento, justificando que o mesmo procedimento, com todos os volumes, tramita na 1ª PJ de Juazeiro. Não foi possível notar essa informação, pois na promotoria de justiça correicionada consta apenas ofícios, sem qualquer anexo. Procedimento irregular. Notícia de fato tramitando há mais de dois anos, sem conversão ou diligência.
NF Abuso de autoridade	14-B/2014	28 de novembro de 2014.	Procedimento IRREGULAR. Protocolo na 2ª PJ Criminal em 02 de dezembro de 2013.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

agressão física e psicológica.			<p>Instauração de notícia de fato em 28 de novembro de 2014, após solicitação de informação pelo CNMP (junho de 2014). Verificou-se que em 02 de julho de 2015 o Promotor de Justiça Germano se declarou suspeito por motivo de foro íntimo, em relação à pessoa investigada, o Delegado de Polícia Victor Timbó.</p> <p>Procedimento na respectiva Promotoria de justiça há quase dois anos, tendo como única diligência a declaração tardia de suspeição do Promotor de Justiça correicionado. Procedimento irregular. Notícia de fato tramitando há quase dois anos, sem conversão ou diligência. Atraso anterior superior há um ano.</p>
NF Crime previsto no artigo 1º da lei n.8.137/90.	93/2015	Data da instauração não determinada, porquanto termo de abertura não está assinado.	Procedimento IRREGULAR. Há sete volumes de procedimento, sendo que eles estão conclusos ao promotor de justiça desde 26 de maio de 2015 - fls.128 - verso. Não consta qualquer diligência no procedimento, mormente após a data da conclusão. Ausência de conversão, que deveria ter sido feita há mais de ano.
NF Crime previsto no artigo 1º da lei n.8.137/90.	52/2015	Data da instauração: não foi possível determinar porque o termo de abertura não está assinado e nem consta data (além disso termo de abertura com o ano de 2014, quando o protocolo foi em 2015).	Procedimento IRREGULAR. Não consta nenhuma diligência determinada pelo Promotor de Justiça. Procedimento concluso desde primeiro de abril de 2015 - fls.816 - verso. Sem movimentação. Sem conversão.
NF Desacato	84/2015	Termo de abertura sem assinatura e sem data. Consta apenas maio de 2015.	Procedimento IRREGULAR. Procedimento sem protocolo na 2ª. PJ criminal. Feito encaminhado pela coordenadora regional em 21 de março de 2013 (procedimento sem numeração). Procedimento concluso desde 13 de fevereiro de 2015. Não consta nenhuma diligência na notícia de fato. Fato criminal provavelmente prescrito, porquanto fato ocorrido em 25 de junho de 2011 (folha sem numeração). Sem movimentação e sem conversão.
NF Falsidade de documento	83/2015	Termo de abertura sem assinatura e sem data. Consta apenas maio de 2015	Procedimento IRREGULAR. Procedimento recebido na 2ª. PJ Criminal em 23 de abril de 2013- fls.35-verso. Concluso desde 10 de maio de 2013- fls.35-verso. Nova conclusão em 13 de fevereiro de 2015 - fls.37. Não há qualquer diligência ou despacho feito pelo Promotor de Justiça. Sem conversão e

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NF Exercício ilegal da medicina	82/2015	Termo de abertura sem assinatura e sem data. Consta apenas maio de 2015.	sem movimentação. Procedimento IRREGULAR. Procedimento recebido na 2ª. PJ Criminal em 14 de agosto de 2012- fls.29. Concluso desde 14 de agosto de 2012- fls.29. Nova conclusão em 12 de fevereiro de 2015 - fls.30. Não há qualquer diligência ou despacho feito pelo Promotor de Justiça. Consta na mesma página três visto em correição pela corregedoria geral do Ministério Público do Ceará, nos anos de 2013, 2014 e 2015. <u>Sem conversão e sem movimentação.</u>
NF Crime contra criança e adolescente - exploração sexual	2015/28927	18/11/2015	Procedimento iniciado no MPF de SP, após encaminhado ao MPF de Juazeiro e, por fim, ao MPE de Juazeiro (2ª. PJ Criminal) Muito embora o procedimento tenha recém chegado à 2ª. PJ Criminal (protocolo de recebimento em 18/11/2015), em análise aos demais procedimentos, que estarão parados há meses ou quiçá anos na promotoria, e diante da gravidade do caso e da urgência nas investigações, <u>sugere-se que esse procedimento seja atribuído a outra promotoria de justiça, a qual possa dar efetividade na investigação.</u>
NF Apropriação indébita.	09/2015	Termo de abertura sem assinatura e sem data. Consta apenas fevereiro de 2014, quando o correto seria constar o ano de 2015.	Procedimento IRREGULAR. Procedimento recebido na 2ª. PJ Criminal em 15 de janeiro de 2015. Conclusão dia 15 de janeiro de 2015 (procedimento sem numeração de página). Nenhuma diligência feita pelo Promotor de Justiça. <u>Sem conversão e sem movimentação.</u>
NF Estupro de vulnerável - deveria ser prioridade absoluta.	13/2015	Termo de abertura sem assinatura e sem data. Consta apenas fevereiro de 2014, quando o correto seria constar o ano de 2015.	Procedimento IRREGULAR. Procedimento recebido na 2ª PJ Criminal em 15 de janeiro de 2015. Conclusão dia 15 de janeiro de 2015 (procedimento sem numeração de página). Nenhuma diligência feita pelo Promotor de Justiça. <u>Sem conversão e sem movimentação.</u>
NF Crime de homicídio e apropriação indébita contra idoso. Deveria ter prioridade de tramitação.	16/2015	Termo de abertura sem assinatura e sem data. Consta apenas fevereiro de 2014, quando o correto seria constar o ano de 2015.	Procedimento IRREGULAR. Termo de abertura sem assinatura e sem data. Consta apenas fevereiro de 2014, quando o correto seria constar o ano de 2015. <u>Sem conversão e sem movimentação.</u>
NF Adulteração de cartão ponto por funcionário público.	20/2015	Termo de abertura sem assinatura e sem data. Consta apenas fevereiro de 2014.	Procedimento IRREGULAR. Procedimento recebido na 2ª. PJ Criminal em 14 de agosto de 2012- fls.51. Concluso desde 14 de agosto de 2012- fls.51. Nova conclusão em 07 de janeiro de 2015 - fls.52. Não há qualquer diligência ou

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

			despacho feito pelo Promotor de Justiça. Consta na mesma página dois visto em correição pela corregedoria geral do Ministério Público do Ceará, nos anos de 2013 e 2014. Sem conversão e sem movimentação.
NF Crime praticado por vereador, em 2011.	21/2015	Termo de abertura sem assinatura e sem data. Consta apenas fevereiro de 2014.	Procedimento IRREGULAR. Não há protocolo de recebimento na 2ª PJ Criminal. Concluído desde 07 de janeiro de 2015 - fls.24. Não há qualquer diligência ou despacho feito pelo Promotor de Justiça. Sem conversão e sem movimentação.
NF Intervenção do Ministério Público para diminuir mortes no trânsito.	28/2015	Termo de abertura sem assinatura e sem data. Consta apenas fevereiro de 2015.	Procedimento IRREGULAR. Procedimento recebido na 2ª PJ Criminal em 06 de fevereiro de 2015. Conclusão dia 06 de fevereiro de 2015 (fls.7). Nenhuma diligência feita pelo Promotor de Justiça. Sem conversão e sem movimentação.
NF Estabelecimento funcionando sem licença ambiental. Fato cometido em 24 de setembro de 2010.	33/2015	Termo de abertura sem assinatura e sem data. Consta apenas março de 2015.	Procedimento IRREGULAR. Procedimento recebido na 2ª PJ Criminal provavelmente em março de 2013 (não consta carimbo de recebimento). Há conclusão em 18 de março de 2013 - fls.11-verso. Nova conclusão dia 09 de fevereiro de 2015 (fls.12). Nenhuma diligência feita pelo Promotor de Justiça. Sem conversão e sem movimentação.
NF Meio ambiente	34/2015	Termo de abertura sem assinatura e sem data. Consta apenas março de 2014.	Procedimento IRREGULAR. Procedimento recebido na 2ª PJ Criminal provavelmente em março de 2013 (não consta carimbo de recebimento). Há conclusão em 20 de março de 2013 - fls.13-verso. Nova conclusão em 09 de fevereiro de 2015 - fls.19. Não há qualquer diligência ou despacho feito pelo Promotor de Justiça. Consta na mesma página dois visto em correição pela corregedoria geral do Ministério Público do Ceará, nos anos de 2013 e 2014 - fls.13-verso. Sem conversão e sem movimentação.
NF Meio ambiente	36/2015.	Termo de abertura sem assinatura e sem data. Consta apenas março de 2014.	Procedimento IRREGULAR. Procedimento recebido na 2ª PJ Criminal provavelmente em março de 2013 (não consta carimbo de recebimento). Há conclusão em 20 de março de 2013 - fls.19-verso. Nova conclusão em 09 de fevereiro de 2015 - fls.20. Não há qualquer diligência ou despacho feito pelo Promotor de Justiça. Consta na mesma página dois visto em

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

			correição pela corregedoria geral do Ministério Público do Ceará, nos anos de 2013 e 2014 – fls.19-verso. Sem conversão e sem movimentação.
NF Meio ambiente	35/2015	Termo de abertura sem assinatura e sem data. Consta apenas março de 2014.	Procedimento IRREGULAR. Procedimento recebido na 2ª. PJ Criminal em 10 de maio de 2013. Há conclusão em 10 de maio de 2013 – procedimento não numerado. Nova conclusão em 19 de fevereiro de 2015 – procedimento não numerado. Não há qualquer diligência ou despacho feito pelo Promotor de Justiça. Sem conversão e sem movimentação.
NF Crime cometido por magistrado. Suposto fato cometido em 2007.	80/2015	Termo de abertura sem assinatura e sem data. Consta apenas março de 2015.	Procedimento IRREGULAR. Procedimento provavelmente recebido na 2ª. PJ Criminal em abril de 2013. Há conclusão em 09 de abril de 2013 – procedimento não numerado. Nova conclusão em 02 de fevereiro de 2015 – procedimento não numerado. Não há qualquer diligência ou despacho feito pelo Promotor de Justiça. Sem conversão e sem movimentação.
			Mesmo atraso se verifica na NOTICIA DE FATO N.38/2015, NOTICIA DE FATO 37/2015, NOTICIA DE FATO N.85/2015 e NOTÍCIA DE FATO N.86/2015.
NF	98/2015	Termo de abertura sem assinatura e data (constando apenas julho/2015)	IRREGULAR. Of. da PGR-Ceará encaminhando PA sobre supostas falsificações em exames dignósticos – distribuído p/ 2 PJ – vistas ao PJ em 14/08/12 – carimbos de duas correições em 11/04/13 e 15/05/2014 – feita nova conclusão em 09/02/15; sem movimentação até então; atraso, sem conversão;
NF	97/2015	Termo de abertura sem assinatura e data (constando apenas julho/2015)	IRREGULAR. Encaminhamento cópia processo da Vara do Trabalho – contratação pelo município sem concurso (ofício datado de 17/01/08); distribuído em 12/02/2008; conclusão ao PJ em 14/08/12 - carimbos de duas correições em 11/04/13 e 15/05/2014 – feita nova conclusão em 09/02/15; sem movimentação até então; atraso, sem conversão;
NF	55/2015	Termo de abertura sem assinatura e data (constando apenas maio/2015)	IRREGULAR. Procedimento Administrativo Fiscal encaminhado pela PGJ, ofício datado de 05/10/12; vista ao PJ em 15/03/13 - carimbos de duas correições em 11/04/13 e outro apagado: - feita nova conclusão em 09/02/15; sem movimentação até então; atraso, sem conversão;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

		PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL REGIONAL DO CARIRI (PIRC)	
NF	01-B/2014; 03-B/2014; 05-B/2014; 09-B/2014.		IRREGULAR - denúncias disque 100 - atuação meramente formal - recebe a denúncia, atua como NF, manda para própria Penitenciária Industrial do Cariri e depois para Corregedoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública - ambas certificado ausência de respostas - com vistas ao PJ desde 17/08/15; atraso, sem conversão;
NF	24/2015	30/01/2014	IRREGULAR - denúncia disque 100 - denúncia de 22/02/13 - carga em 08/04/13 (f. 8-verso) - vistos em correição 2x; feita nova conclusão em 07/01/15 (f. 09); quando foi det. of. PIRC (f. 10), o qual foi respondido, encontrando-se em carga do Promotor desde 15/10/15; atraso, sem conversão;
NF	08/2015 e 15/2015	Termo de abertura sem assinatura e data (constando apenas fevereiro/2014)	IRREGULAR. Carga em 15/01/15, sem movimentação até então; atraso, sem conversão;
NF	13/2013	05/08/2013	IRREGULAR. Recebido em 01/07/13 (f. 05), PJ solicitou doc. ao Juiz (em 24/07/13 - f. 24 - ofício f. 27); ofício não respondido sendo reiterado desde então - mais de 2 anos!; concluso desde 04/07/15, sem movimentação até então; atraso, sem conversão;
NF	30/2015	06/02/2015	IRREGULAR. Agressões físicas policiais na PIRC - somente instauração, sem movimentação até então; atraso, sem conversão;
NF	22/2015	Termo de abertura sem assinatura e data (constando apenas fevereiro/2014)	IRREGULAR. Denúncia disque 100 - agressão por policiais militares, datada de 23/09/13 (f. 02/03); vista em 18/10/13 (f. 03-verso); nova vista em 08/01/15 (sem numeração); sem movimentação até então; atraso, sem conversão;

C) INQUÉRITOS POLICIAIS

- nos foram apresentadas duas listas de Inquéritos Policiais (Ips) que se encontravam na PJ: uma de IPs e processos oriundos da Vara Criminal e outra de IPs oriundos da Central de Inquéritos do Ministério Público; ou seja, os Ips chegam até a Promotoria de Justiça de duas formas: ou encaminhados pela Central de Inquéritos do próprio MP ou encaminhados diretamente pela Vara Criminal;

- ao se analisar os IPs oriundos da Central de Inquéritos do MP, verificou-se a seguinte situação: há apenas um carimbo de recebimento do IP na Central de Inquéritos (oriundo

da delegacia de polícia), mas não é certificado no IP quando ele foi encaminhado ou recebido pela Promotoria de Justiça; a Promotoria possui uma listagem de IPs encaminhados pela Central de Inquéritos, a partir de 2014, mas não há controle de devolução desses IPs àquela Central; tal situação impede a verificação do tempo correto de permanência dos IPs na PJ; deliberou-se por se verificar junto à Central de Inquéritos do MP se havia algum controle de carga/devolução dos IPs, mas isso ocorreu por volta das 14h30, quando nos foi informado que já havia encerrado o horário de trabalho da funcionária da Central de Inquéritos, impedindo a conclusão da diligência;

1) Situação dos Inquéritos Policiais de indiciados soltos:

- Verifica-se situação extremamente preocupante em relação a demora excessiva na tramitação dos inquéritos policiais, atribuída tanto à Delegacia de Polícia, quanto ao Judiciário e ao Ministério Público. Pode-se observar que é comum o Delegado de polícia despachar, por exemplo, no ano de 2011, o escrivão cumprir despacho em 2013, encaminhar à central de inquéritos para distribuição, onde o inquérito permanece por mais de ano. Vários deles foram distribuídos em 2015, sem, ademais, controle nos autos de inquérito acerca do efetivo recebimento pela promotoria de justiça, conforme já relatado.

- Assim, nos autos 39549-76.2013.8.06.0112, vê-se que o IP foi instaurado em 14 de março de 2009. Não houve qualquer remessa de solicitação de prazo ao MP. Em 26 de agosto de 2011 o Delegado de Polícia solicita prazo para realização de diligências. Em 29 de maio de 2013 o escrivão cumpre o despacho, quando certificou a remessa dos autos ao Poder Judiciário. O termo de distribuição da central de inquérito foi lavrado em 12 de fevereiro de 2015, sendo recebido pelo MP em 13 de fevereiro de 2015, sem informação, contudo, do recebimento na respectiva promotoria de justiça.

O mesmo ocorreu nos autos de IP 39548-91.2013; 39338-40.2013; 40406-25.2013; 39701-27.2013; 40400-18.2013; 39550-61.2013; 40403-70.2013 e 39500-35.2013, por exemplo.

Além disso, tamanha demora também foi observada na tramitação do IP 39544.54-2013, com a agravante que o pedido do Delegado de Polícia foi pela decretação da prisão preventiva num caso de estupro em desfavor de duas crianças. Pedido de prisão preventiva foi feito (fls.20) em 19 de setembro de 2009. O escrivão cumpriu despacho e remeteu ao Poder Judiciário em 06 de junho de 2013. O termo de distribuição da central de inquérito foi lavrado em 12 de fevereiro de 2015, sendo recebido pelo MP em 13 de fevereiro de 2015, sem informação, contudo, do recebimento na respectiva promotoria de justiça.

Muito embora não seja possível constatar nos autos de IP a data do efetivo recebimento do IP na respectiva promotoria de justiça, pode-se presumir que alguns deles permanecem mais de ano na Promotoria. É o caso dos autos de IP 8296-12.2009. Há certidão às fls.88 (IP numerado até a página 87), remetendo os autos à 2ª. Vara Criminal em 28 de fevereiro de 2013. No verso da folha há dois carimbos de visto em correição em 11 de abril de 2013 e o outro em 15 de maio de 2013, não contendo mais nenhuma informação. Diga-se presumir porque a informação do efetivo recebimento do IP na promotoria está na central de inquérito, a qual fecha as 14 horas, não tendo sido possível obter essa informação. O mesmo ocorreu nos autos de IP34164-50.2013.

Como exemplo, ainda podem ser citados os seguintes autos: a) 39916-37.2012.8.16.0112: remessa dos autos em 02/08/13; recebido na CI em 06/08/2013; não há data de envio para a PJ; vistos em correição em 15/05/2014 (não se sabe se o IP estava na CI ou na PJ quando da correição); b) 33595-49.2013.8.06.0112: remessa dos autos em 17/07/13; recebido na CI na mesma data; não há data de envio p/ PJ; vistos em correição em 15/05/2014 (não se sabe se o IP estava na CI ou na PJ quando da correição); c) 38863-21.2012.8.06.0112: remessa dos autos em 01/08/13; recebido na CI em 06/08/2013; não há data de envio para a PJ; vistos em correição em 15/05/2014 (não se sabe se o IP estava na CI ou na PJ quando da correição); d) 2786-

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

18.2009.8.06.0112: remessa dos autos em 18/06/14; recebido na CI em 30/06/2014; não há data de envio p/ PJ.

Quanto aos autos de Ips que tramitam entre a Vara Criminal e Promotoria, foi verificado atraso na condução dos feitos, relacionados aqui os mais antigos: a) há mais de 2 (dois) anos: 9 (nove) (ex. 36800-57.2011.8.06.112; 5504-85.2009.8.06.0112/0; 36098-43.2013.8.06.0112; 42652-91.2013.0112); b) há mais de 1 (um) ano: 3 (três): 36706-07.2014.8.06.0112; 52827-13.2014.8.06.0112; 37009-89.2012.8.06.0112.

2) Situação dos Inquéritos Policiais de indiciados presos:

O mesmo atraso excessivo ocorre com os INQUÉRITOS POLICIAIS DE INDICIADOS PRESOS: a) autos 108224-23.2014, prisão em flagrante delito por furto homologada pelo Judiciário, com decretação de prisão preventiva; com vistas ao MP para oferecimento de denúncia desde 08 de outubro de 2015 – fls.36-verso; b) 08209-54.2015, prisão em flagrante delito por roubo majorado homologada pelo Judiciário, com decretação de prisão preventiva; com vistas ao MP para oferecimento de denúncia desde 14 de outubro de 2015 – fls.39-verso; c) 106955-46.2015, prisão em flagrante delito por tráfico homologada pelo Judiciário, com decretação de prisão preventiva; com vistas ao MP para oferecimento de denúncia desde 14 de outubro de 2015 – fls.53-verso; em apenso estão os autos n.108577-63.2015, referente a pedido de revogação de prisão preventiva, com vistas ao MP desde 14 de outubro de 2015 – fls.20-verso; d) 106504-21.2015: prisão em flagrante delito por tráfico convertida em prisão preventiva; vista com a MP para oferecimento de denúncia desde 13 de outubro de 2015 – fls.33-verso; e) 57599-19.2014: indiciado preso por roubo; prisão preventiva decretada; vista ao MP para oferecer denúncia desde 04 de novembro de 2015 – fls.31- verso; observa-se que o réu foi preso em 05 de novembro de 2014; a prisão preventiva foi decretada em 09 de fevereiro de 2015; f) 108221-68.2015: indiciado preso por roubo; prisão preventiva decretada; vista ao MP para oferecer denúncia desde 21 de outubro de 2015 – fls.30-verso; g) 108595-84.2015: indiciado preso por roubo; prisão preventiva decretada; com vista ao MP desde 29 de outubro de 2015 – fls.33-verso; h) 97881-65.2015: indiciado preso por roubo em 11 de fevereiro de 2015; prisão preventiva decretada em 19 de fevereiro de 2015; com vistas ao MP desde 11 de março de 2015 – fls.49-verso – para oferecimento de denúncia; i) 107156-38.2005 – furto qualificado – vista desde 05/10/15 (f. 41-verso); j) 108785-47.2015 – furto qualificado – vista desde 27/10/15 (f. 36-verso); k) 107811-10.2015 – tráfico de drogas – vista desde 29/10/15 (f. 38-verso); l) 107321-85.2015 – tráfico de drogas – vista desde 27/10/15 (f. 35-verso); m) 57662-44.2014 – roubo – vista desde 04/11/15 (f. 44-verso) – nesse caso réu foi preso em flagrante em 10/11/14 (f. 02), decretada sua prisão preventiva em 19/02/15, mas somente foi feita carga ao MP na data acima.

D) PROCESSOS CRIMINAIS

Em relação aos PROCESSOS CRIMINAIS, pode-se constatar que também há autos na Promotoria de Justiça há mais de ano ou há vários meses aguardando manifestação do Ministério Público.

1) Situação dos processos criminais de réus soltos:

a) 37722-98.2011, que estão na PJ com vistas desde 09 de janeiro de 2014, aguardando apresentação de alegações finais – fls.148 verso; b) 36027-41.2013 estão com vistas a PJ desde 19 de fevereiro de 2014. Fls.134-verso; os autos em apenso de restituição estão com vistas na PJ desde 25 de outubro de 2013; c) Também aguardando apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS há meses ou mais de uma ano: AUTOS N.32414-81.2011 – vista em 11 de março de 2013 – fls.184-verso. Visto em correição em 10 de abril de 2013; AUTOS N.33548-12.2012 – vista em 15 de outubro de

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2013 – fls.140-verso; AUTOS N.35609-74.2011 – vista ao MP em 19 de fevereiro de 2013 – fls.218-verso; AUTOS N.36101-66.2011 – vista ao MP em 12 de março de 2013 – fls.77-verso. Visto em correição em 10 de abril de 2013; AUTOS N.36545-02.2011 – vista ao MP em 05 de junho de 2013 – fls.133; AUTOS N.3706-31.2005 – vista ao MP em 07 de fevereiro de 2014 – fls.144 – verso; AUTOS N.34916-90.2011 – vista ao MP 27 de maio de 2013 – fls.65 – verso; AUTOS N. 5701-40.2009 – vistas ao MP em 09 de outubro de 2013 – fls.86; AUTOS N.3922-89.2005 – vistas ao MP 17 de maio de 2013 – fls.88; AUTOS N.1722-75.2006 – vistas ao MP em 28 de maio de 2014 – fls.111; AUTOS N.36121-57.2011 – vistas ao MP em 1º. De abril de 2013 – fls.120 – verso; AUTOS N.35872-72.2012 – vistas ao MP em 10 de abril de 2013 – fls.79.; AUTOS N.151-30.2010 – vistas ao MP 17 de outubro de 2013 – fls.113 – verso; AUTOS N.26918-08.2010 – vistas ao MP em 28 de fevereiro de 2014 – fls.92-verso.

2) Situação dos processos criminais de réus presos:

a) 108168-87.2015 trata-se de pedido de relaxamento de prisão, estando com vistas ao MP sem manifestação desde 05 de outubro de 2015 – fls.38-verso; b) 99351-34.2015: pedido de revogação de prisão preventiva; com vistas ao MP para se manifestar sobre a revogação da prisão preventiva desde 19 de agosto de 2015 – fls.41; c) Processo criminal 41834-42.2013: réu preso por tráfico de drogas em 18 de julho de 2013; prisão preventiva decretada em 23 de julho de 2013; conclusão para Juiz em 09 de dezembro de 2014; despacho determinando abertura de vistas ao MP proferido em 12 de março de 2015; juntada de CD de depoimento; nova abertura de vistas em 28 de setembro de 2015, para apresentação de alegações finais – fls.89-verso (sem numeração); d) Relaxamento prisão 108835-73.2015.8.06.0112 – vista desde 21/10/15 (f. 21-verso); e) Relaxamento prisão 108745-65.2015.8.06.112 – vista desde 20/10/15 (f. 14-verso); f) revogação preventiva 108041-52.2015.8.06.112/0 – vista desde 30/09/15 (f. 40-verso); g) relaxamento prisão 109001-08.2015.8.06.0112/0 – vista 23/10/15 (f. 27-verso).

E) EXECUÇÃO PENAL

1) Situação das execuções penais criminais de réus soltos:

a) em carga desde 23/09/2014: autos n. 150-25.2010 (f.112-verso); n. 1374-49.2007 (f. 61-verso); n. 3994-71.2007.8.06.0091/0 – análise fuga semiaberto (f. 123-verso); b) em carga desde 24/09/2014: n. 4021-59.2005.8.06.0112/0 – (f. 62-verso); c) em carga desde 25/09/2014: n. 48509-84.2014 – (f.58-verso); n. 26822-90.2010 – (f.96-verso); n. 6972-63.2011 – (f.77-verso).

2) Situação das execuções penais de réus presos:

a) 315-55.2009.8.06.0071-0 – pedido remição, vista desde 23/10/15; b) 4611-36.2005.8.06.0112/0 – análise justif. Falta, vista desde 05/08/15 (f. 234-verso); c) 30115-20.2000.8.06.112/0 – análise remição, vista desde 28/08/15 (f. 256-verso); d) 5969-94.2009.8.16.0112/0 – análise extinção pena, vista desde 24/07/2015 (f. 167-verso); e) 31880-32.2012.8.06.0071/0 – análise falta semiaberto, vista desde 23/09/14 (f. 58-verso); f) 3600-40.2003.8.06.0112/0 – análise feito, vista desde 15/07/15 (f. 180-verso); g) 1979-66.2009.8.06.0154/0 – análise feito, sentenciado semiaberto, vista desde 25/09/14 (f. 108-verso).

E) BAIXA ATUAÇÃO FUNCIONAL:

O pequeno número de Notícias de fato distribuídos ao longo do período analisado confirma a reduzida atuação resolutiva extrajudicial, sobretudo se cotejarmos com o razoável acervo

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

com prazo extrapolado existente na promotoria.

Os procedimentos instaurados estavam com prazo de conclusão expirado, muito embora salutar para atuação do Ministério Público.

O número de denúncias oferecidas também é reduzido, conforme constatou a inspeção:

VII.1 – ESTATÍSTICA DO ÓRGÃO (judicial e extrajudicial)												
PERÍODO	Dez/14	Jan	fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
Audiências realizadas:	28	-	41	58	23	55	-	49	-	85	-	-
Sessões do Tribunal do Júri	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos interpostos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Termos Circunstanciados distribuídos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Autos de Prisão em Flagrante distribuídos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arquivamentos de IP/PIC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Denúncias oferecidas	06	-	02	11	04	02	-	02	06	06	-	-
Número de interceptações telefônicas iniciadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Atendimento ao público	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

II. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, que o Promotor de Justiça Germano Guimarães Rodrigues praticou **faltas funcionais reiteradas em vários processos judiciais e processos administrativos**, que, embora violem as normas previstas nos artigos 212¹, incisos, V², VIII³, IX⁴, XII⁵ e XVII⁶, c/c art. 217, VI⁷, c/c art. 229, V⁸, todos da LOMPCE, em razão da conjugação entre si e da incidência recorrente, compõem a **infração disciplinar mais grave prevista no artigo 238, inciso II⁹, da LOMPCE, punível com disponibilidade compulsória.**

III. Indicar, para composição do rol de testemunhas (art. 89, § 2º, do RICNMP), as pessoas integrantes da equipe de inspeção desta Corregedoria Nacional Ronaldo Costa Braga

¹ Art.212. São deveres funcionais dos membros do Ministério Público, além de outros previstos na Constituição e nas leis:

² V - desempenhar com zelo e presteza as suas funções, praticando os atos que lhes competir;

³ VIII - observar as formalidades legais no desempenho da sua atuação funcional;

⁴ IX - não exceder, sem motivo justo, os prazos processuais previstos em lei;

⁵ XII - adotar, nos limites das suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou que ocorram nos serviços ao seu cargo;

⁶ XVII - acatar, no plano administrativo, as decisões e atos normativos dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público.

⁷ Art.217. Constituem infrações disciplinares:

VI - descumprimento dos deveres funcionais ou transgressão às vedações referidas nesta Lei.

⁸ Art.229. A advertência, procedida pelo Corregedor-Geral, por escrito e de forma reservada, aplica-se nos seguintes casos: V - descumprimento dos deveres funcionais previstos no art.212, incisos VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX e XXI desta Lei.

⁹ Art.238. Sem prejuízo de verificação em outros casos, será, obrigatoriamente, reconhecida a existência de interesse público e da Instituição, determinante da **disponibilidade compulsória**, nas seguintes hipóteses:

II - reduzida capacidade de trabalho, escassa produtividade comprometedora da atuação funcional ou superveniente comprovação de insuficientes conhecimentos jurídicos (grifei).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e Josilaine Aleteia de Andrade, bem como da Promotora de Justiça Juliana Silveira Mota, titular da 3ª Criminal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo de outras que o relator entenda devam ser ouvidas no processo disciplinar.

IV. Determinar a distribuição do feito a um Conselheiro Relator, conforme artigo 89, parágrafo 1º, e artigo 92, caput, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), para a citação do processado e condução do processo administrativo disciplinar.

V. Determinar o apensamento da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000048/2016-93.

VI. O Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de conclusão de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 90 do RICNMP.

VII. Determinar a atuação desta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Registre-se e publique-se.

Brasília-DF, 02 de agosto de 2016.


CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE-CNMP
de 10 / 08 / 2016
Pág.: ED 150 CAD PROC P. 5/15
Thais de C. e Alves
Analista Judiciário
Matrícula: 8243-4